

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030 Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ

PROJETO DE LEI Nº 001/2022.

Despacho/Protocolo Câmara Municipal

Câmara Municipal de Nova Nazaré Aprovado por unanimidade

Em 18 1,01 12022

SECRETARIA DE FINANÇAS

15/01/2022

Projeto de Lei que "Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências."

Autores: SECRETARIA DE FINANÇAS, DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, GABINETE DO PREFEITO.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2022

NOVA NAZARE-MT, 15/01/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal n.º 001 de 15 de Janeiro de 2022, que Autoriza o <u>Poder Executivo a Abrir Crédito de Adicional Suplementar</u>, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O Projeto de Lei epigrafado tem o escopo de atender o princípio do planejamento principal pilar da administração pública, nota-se que de acordo com a solicitação do chefe do poder legislativo em parceria com o chefe do poder executivo para adequação ao repasse previsto no artigo 29-A da Constituição Federal:

8

Em_18_101_12022, às_09_h20
Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030 Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N - Centro - Nova Nazaré - MT

E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ("Caput" do artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009).

Portanto nobres vereadores de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente projeto de lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, e que serão fielmente aprimorados e representados em todo o seu dimensionamento dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que tange a sua aprovação em urgência especial.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030 Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

LEI Nº. ____/2022

PROJETO DE LEI Nº xxx/2022

DATA:

15.01.2022

SÚMULA:

"Abre no orçamento vigente crédito adicional

suplementar e da outras providências."

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 181.453,52 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010114 Câmara Municipal Ficha: 003 - 01.031.0001.2002.0000

MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CÂMARA MUNICIPAL......

100.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 004 - 01.031.0001.3036.0000

Vencimentos e Vantagens fixas.....

81.453,52

3.1.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

Local: 029999 RESREVA DE CONTINGÊNCIA

Ficha: 202 - 99.999.0015.9999.9999

Reserva de Contingência.....--181.453,52

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETA

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré -MT, aos 15 de dezembro de 2021.

JOAO TEODORO FILHO PREFEITO MUNICIPAL